

PORTARIA Nº 254/2021 – MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(CONSTITUI GRUPO TÉCNICO PARA COLETAR DADOS E INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSÍVEL INCIDÊNCIA IPTU SOBRE A INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES)

O Ministério da Infraestrutura, nos termos da Portaria nº 254/2021, instituiu Grupo Técnico, com prazo de duração de 90 (noventa) dias, passível de prorrogação por igual período, para coletar dados e informações a respeito da possível incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre a infraestrutura de transportes e elaborar manifestação técnica que explicita, nos diversos cenários possíveis, os impactos negativos decorrentes da cobrança do tributo.

O Grupo será composto por, no máximo, dois representantes, um titular e um suplente, da CONJUR/MInfra e de cada uma das seguintes Secretarias do Ministério da Infraestrutura: Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP), que coordenará o Grupo; Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura (SNTT); Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC); e Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA).

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) também poderão nomear, cada uma, dois representantes, um titular e um suplente, para compor o GT.

São atribuições do Grupo Técnico:

I - obter dados, informações, documentos e manifestações técnicas junto ao Ministério da Infraestrutura, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência

Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Transporte Aquaviários, à Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, ou outros órgãos ou entidades públicas que sejam considerados necessários;

II - organizar e interpretar os dados, documentos e informações que obtiver, conforme as competências técnicas dos membros do Grupo; e

III - elaborar manifestações técnicas para subsidiar o entendimento jurídico da CONJUR/MInfra a respeito da possível incidência de IPTU sobre a infraestrutura de transportes.

➤ **Confira:**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/03/2021 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 92

Órgão: **Ministério da Infraestrutura/Secretaria Executiva**

PORTARIA Nº 254, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Constitui Grupo Técnico para coletar dados e informações a respeito da possível incidência de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU sobre a infraestrutura de transportes.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, considerando as competências que lhe foram delegadas por meio do art. 1º, inciso XXVI, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo no 00748.000881/2017-81, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo Técnico para coletar dados e informações a respeito da possível incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -

IPTU sobre a infraestrutura de transportes e elaborar manifestação técnica que explicita, nos diversos cenários possíveis, os impactos negativos decorrentes da cobrança do tributo.

§1º O Grupo Técnico de que trata o caput será composto por, no máximo, dois representantes, um titular e um suplente, da CONJUR/MInfra e de cada uma destas Secretarias, todas do Ministério da Infraestrutura:

I - Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP), que coordenará o Grupo;

II - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres do Ministério da Infraestrutura (SNTT);

III - Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC); e

IV - Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA).

§2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e a Agência Nacional de Transporte Aquaviários (ANTAQ) poderão nomear, cada uma, dois representantes, um titular e um suplente, para compor o Grupo Técnico de que trata o caput.

§3º No caso de comprovada necessidade, o coordenador do Grupo Técnico poderá alterar a composição dos seus membros por ato próprio, sem que importe em prejuízo às atribuições e ao funcionamento do colegiado.

§4º Os integrantes do Grupo Técnico darão tratamento prioritário ao desempenho das atividades estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º O prazo de duração do Grupo Técnico mencionado no art. 1º será de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação da presente Portaria, passível de prorrogação por igual período.

Art. 3º O apoio administrativo necessário para os trabalhos do Grupo será prestado pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura.

Art. 4º O Grupo Técnico de que trata esta Portaria terá as seguintes atribuições:

I - obter dados, informações, documentos e manifestações técnicas junto ao Ministério da Infraestrutura, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, à Agência Nacional de Aviação Civil, à Agência Nacional de Transporte Aquaviários, à Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL, ou outros órgãos ou entidades públicas que sejam considerados necessários;

II - organizar e interpretar os dados, documentos e informações que obtiver, conforme as competências técnicas dos membros do Grupo; e

III - elaborar manifestações técnicas para subsidiar o entendimento jurídico da CONJUR/MInfra a respeito da possível incidência de IPTU sobre a infraestrutura de transportes.

§1º No desempenho de suas atribuições, o Grupo Técnico observará as orientações da CONJUR/MInfra, que indicará os documentos e informações necessários à defesa da União, sem prejuízo da obtenção de outros documentos e informações que o Grupo Técnico considere relevantes;

§2º As solicitações de informações pela CONJUR/MInfra, para o Grupo Técnico, serão apresentadas em forma de quesitos;

§3º Nos termos do art. 36, § 4º, do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, a participação dos membros no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Para o exercício de suas atribuições, o Grupo Técnico poderá:

I - requisitar ao DNIT, à ANTT, à ANAC, à ANTAQ e à EPL:

- a) a apresentação de dados, informações e documentos; e
- b) a elaboração de manifestações técnicas.

II - reunir-se com servidores e dirigentes do Ministério da Infraestrutura, do DNIT, da ANTT, da ANAC, da ANTAQ e da EPL para discutir e deliberar sobre assuntos afetos às suas competências.

§1º O Grupo Técnico poderá assinalar prazo aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura para o atendimento das suas demandas;

§2º Os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério devem tratar com prioridade as demandas formuladas pelo Grupo Técnico, devendo atendê-las no menor prazo possível;

§3º As reuniões do Grupo Técnico serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência.

Art. 6º O Grupo Técnico reunir-se-á sempre que necessário, sendo seus integrantes convocados por correspondência eletrônica.

Art. 7º As reuniões do Grupo Técnico ocorrerão desde que presentes pelo menos um representante de cada órgão mencionado no § 1º do art. 1º.

Art. 8º As eventuais despesas com diárias e passagens para participação de qualquer representante indicado a participar das reuniões do Grupo Técnico, ocorrerão por conta dos respectivos órgãos ou entidades de lotação.

Art. 9º O Grupo Técnico constituído por esta Portaria se reportará à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, por intermédio do seu representante titular no Grupo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO
SAMPAIO
CUNHA FILHO**

Brasília, 01/03/2021
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIA:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-254-de-24-de-fevereiro-de-2021-305685326>